



RESOLUÇÃO-CME Nº. 12, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Autorizada publicação no Diário Oficial
Da Prefeitura

09, 07, 2019

Assessoria de Comunicação

Autoriza a organização da E.M.E.F. Maria de Lourdes Faustino para o ano letivo de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, GOIÁS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 21 da Lei Municipal nº. 637, de 25 de fevereiro de 2005, que atribui ao Conselho Municipal de Educação a autonomia para decidir as questões referentes à Educação na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, harmonicamente com os preceitos legais das instâncias estaduais e federais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, III, IV e V do Art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 838, de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0129/2019 da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Faustino.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar para o ano letivo de 2019, a organização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Faustino com o Projeto Disciplinar 6º ao 9º.

[Signature]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Quadra 6, Lote 18, Avenida Goiás - Santo Antônio do Descoberto – Goiás. CEP: 72900-000.
E-mail: cmesad@gmail.com

PROTÓCOLO
FLS. Nº 08
ASS.

Art. 2º O trabalho semanal em sala de aula consistirá com a inserção do Projeto Disciplinar diretamente nas aulas, totalizando 30 horas-aula semanais, no próprio turno, correspondendo a 6 (seis) aula diária para atender aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Conforme a estrutura do Projeto.

Art. 3º Todos os profissionais em regência de classe que aderiram ao Projeto terão que assinar o termo de adesão individual elaborado pela Unidade Escolar assumindo total responsabilidade pelo acréscimo de horas-aula em regência de classe e pela redução da carga horária em coordenação.

Parágrafo único. O ato de aderir ao Projeto é de livre e espontânea vontade do servidor.

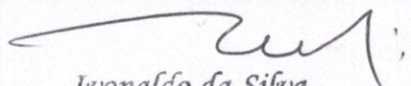
Art. 4º Determina que a Secretaria Municipal de Educação realize relatórios bimestrais contendo o desenvolvimento alcançado pelo corpo discente e remeta cópia desses relatórios para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação observará semestralmente o nível de ganho pedagógico alcançado por este Projeto, podendo determinar modificações e alterações ou a suspensão de sua execução se não obtiver resultados positivos.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GOIÁS, aos 27 de junho de 2019


Ivonaldo da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Lei Municipal 637/2005

Eliete da Silva Nascimento Cruz
Ermirene Souza Bispo
Manoel Rodrigues de Sousa
Maria José Alves Sobrinho

Erbena Marques da Silva
Lucineide de Souza Oliveira
Maria Eunice Alves Ferreira
Silas de Souza Brito

